

## **CAPÍTULO I- DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição para a escolha da Diretoria da FESC (Presidente e Vice-Presidente) conforme previsto no § 1º do Art. 41 do Estatuto da FESC, a eleição acontecerá no dia **03/02/2024 no horário 14:00 às 17:00 – na SESPORT – Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, situada na Rua Coronel Schwab Filho, s/nº, Bairro Bento Ferreira, Vitória-ES. CEP: 29.050-780.**

**Art. 2º** A eleição prevista no artigo anterior, se dará por votação aberta, conforme previsto no § 2º do Art. 23 do Estatuto da FESC.

**Parágrafo único:** À Comissão eleitoral conduzirá a Assembleia Geral Eletiva e apresentará os candidatos e concederá um tempo de 10 (dez minutos) a cada candidato para apresentar sua plataforma de campanha.

**Art. 3º** - Todo o processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral e deverá ter o apoio da Diretoria da FESC.

**Parágrafo único:** Os membros da Comissão Eleitoral, **não poderão** se inscrever para se candidatarem a vaga de representante dos atletas capixabas de ciclismo e nem como candidatos a presidente ou vice-presidente da FESC, e deverão ser isentos de preferência por qualquer candidato, sob pena de responder desportivamente, civilmente e criminalmente.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral publicará amplamente, por meio eletrônico, todos os prazos e critérios previstos para o pleito.

**Art. 5ª** - Caberá à Comissão Eleitoral, solicitar através de ofício ao presidente da FESC, qualquer apoio para garantir um processo eleitoral justo, transparente e com total isenção.

**Parágrafo único:** À Comissão Eleitoral, após proclamado o resultado, dará posse aos candidatos eleitos.

## **CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATURAS**

**Art. 6º.** Só poderão se inscrever para concorrer aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal, cidadãos Brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art. 5º, da Lei 10.406/2022, c/c Art. 17º do Estatuto da FESC.

§ 1º - Os registros de chapas para eleição da Diretoria da FESC, deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 2 (dois) dos seus filiados (clubes, Associações, Ligas e conselho de atletas, que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado de carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente e Conselho Fiscal (3 titulares e 3 suplentes), do qual deverão constar o seguinte:

- a) Ficha de qualificação contendo **Nome Completo, RG, CPF, Cargo que disputará, nacionalidade, profissão, estado civil e endereço completo**, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e pelos filiados aptos a registrarem a candidatura (pode ser assinatura eletrônica – reconhecida legalmente).

# REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FESC

## QUADRIÊNIO 2024-2027

b) Cópia do comprovante de residência atualizado pelo menos 6 meses (deverá ser a mesma que consta no cadastro de filiado, sob pena de impugnação) e **cópia de documento com foto**;

**Parágrafo único:** Em caso de documentação incompleta de qualquer candidato, a Comissão Eleitoral **poderá a critério da mesma**, receber a inscrição e dará um prazo de 48 horas para que possa regularizar a pendência, sem qualquer adição de mais prazo.

**Art. 7º.** As chapas serão inscritas de acordo com a ordem de chegada das fichas de inscrições, deverão obedecer às normas contidas neste regimento eleitoral, bem como as deliberações da Comissão Eleitoral.

**Art. 8º -** Só poderão ser candidatos aqueles que cumprirem fielmente o que dispõe o Estatuto da FESC e este Regimento Eleitoral, e as inscrições deverão ser feitas até o dia **17/01/2024 às 20 horas**;

**Parágrafo único –** As inscrições obedecerão ao Art. 21 do Estatuto da FESC e o que dispõe este Regimento Eleitoral.

**Art. 9º- O calendário se dará em observância aos seguintes prazos regimentais:**

<b>A</b>	Publicação do editais de convocação das eleições	<b>Até dia 03/01/2024</b>
<b>B</b>	Inscrições de candidaturas serão exclusivamente por email: <a href="mailto:eleicaofesc@gmail.com">eleicaofesc@gmail.com</a>	<b>03/01/2024 a 24/01/2024</b>
<b>C</b>	Publicação dos candidatos inscritos nas redes sociais da FESC (INÍCIO DE CAMPANHA)	<b>Até dia 25/01/2024</b>
<b>D</b>	Campanha Eleitoral em conformidade às regras contidas neste regulamento	<b>25/01/2024 até 02/02/2024</b>
<b>E</b>	Prazo para pedido de impugnação de candidaturas	<b>27/01/2024 às 20 horas</b>
<b>F</b>	Publicação do julgamento de pedido de impugnações nas redes sociais da FESC (se houver)	<b>28/01/2024 às 22 horas</b>
<b>G</b>	Data da Assembleia Geral Eletiva	<b>03/02/2024</b>

**Parágrafo único:** As irregularidades observadas em qualquer chapa serão imediatamente notificadas, devendo a mesma providenciar a regularização, sob pena de ser impugnada.

**Art. 10º.** As chapas serão enumeradas de acordo com a ordem de inscrição, inclusive com a documentação completa.

## **CAPITULO III-DO ELEITOR**

**Art. 11º.** A Assembleia Geral é o órgão legislativo e eletivo da FESC, **constituído por representantes das filiadas** (Clubes, Associações e Ligas), bem como pelos representantes de atletas, ou por delegados especialmente criados por aqueles titulares por meio de instrumento particular ou público de nomeação (procuração com firma reconhecida) sendo que a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente.

§1º-Cada filiada e representantes de atletas terão direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral Eletiva.

§2º-A Assembleia Geral Eletiva instalar-se-á com o comparecimento da metade e de mais um de seus membros, que cumprirem com suas obrigações estatutárias, em primeira chamada, pelo menos, mas poderá reunir-se 30 (trinta) minutos após para deliberar independentemente do quórum, para eleger, em **votação aberta** e declarar empossados o Presidente e o Vice-Presidente da FESC, além dos

membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

## **CAPITULO IV-DAS VOTAÇÕES**

**Art. 12º.** Os Clubes e Associações, bem como representantes de atletas que não comparecerem para votar, **NÃO poderão** impetrar judicialmente, salvo se houver descumprimento de preceitos estatutários e regimental.

**Art. 13º.** Iniciada a votação e havendo chegado algum membro com direito a voto atrasado, **NÃO SERÁ reiniciada a Assembleia**, este, deverá seguir na assembleia e será dado ao mesmo garantido o Direito de Voto, caso a votação ainda não tenha sido finalizada.

§ Único – Caso a votação já estiver sido encerrada, a este membro dar-se-á o direito de inclusão na ata, sobre sua intenção de voto.

**Art. 14º. Poderão estar presentes na Assembleia Eletiva da Diretoria da FESC:**

- a) Membros da Comissão Eleitoral;
- b) Entidades Filiadas, que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias com suas entidades (Clubes, Associações, Ligas e atletas), conforme Art. 19 do Estatuto da FESC;
- c) Representantes de Atletas eleitos nas respectivas Regiões;

§ Único – A Comissão Eleitoral conduzirá a Assembleia e deverá apresentar, o Livro ou Lista de assinaturas para os votantes, com o cabeçalho preenchido, com todos os dados da eleição, Regimento Eleitoral e a Lista das Chapas com os respectivos candidatos e cargos.

**Art. 15º.** Poderão ser permitidos o acesso na Assembleia Geral eletiva pessoas convidadas pela Comissão Eleitoral e Membros da Diretoria da FESC, devidamente credenciados até o dia **20/01/2024**.

**Art. 16º.** Quaisquer irregularidades no processo de votação serão examinadas pela Comissão Eleitoral, onde as decisões serão constadas em ata ou ofício deliberativo.

## **CAPITULO V- DAS PROPAGANDAS**

**Art. 17º. As propagandas serão permitidas da seguinte forma:**

► 25/01/2024 – até às 20h do dia 02/02/2024

- a) Panfletos;
- b) Cartazes;
- c) Corpo a corpo;
- d) Camisas;
- e) Redes Sociais.

**Art. 18º. É proibido as seguintes propagandas após às 20h:01m do dia 02/02/2024:**

- I. A utilização de qualquer tipo de sonorização;
- II. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda nas proximidades e no local de votação;
- III. Ofender em caráter pessoal, membros concorrentes, FESC e Comissão Eleitoral;
- IV. Fazerem propaganda após o horário;
- V. Pedir votos nas redes sociais após as 20h:01m do dia 02/02/2024.

**QUADRIÊNIO 2024-2027**

**Art. 19º.** ► É proibido no dia da eleição:

- a) Boca de urna;
- b) Panfletos, cartazes, sonorização, faixas e similares;
- c) Tumultuar a votação e impedir o trabalho da Comissão Eleitoral.

## **CAPITULO VI- DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art.20º.** Serão impugnadas as chapas que não cumprirem os critérios definidos no Estatuto da FESC e neste Regimento, bem como as orientações da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** A chapa será notificada, por ofício ou por outro meio idôneo, podendo fazer-se o uso de aplicativos de comunicação (WhatsApp, Telegran e etc), da denúncia e da data, após recebimento da notificação poderá apresentar sua defesa, escrita ou oral. Se oral, terá 05 (cinco) minutos para deduzi-la. Em seguida, serão apresentadas as provas documentais e ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. A seguir, será aberto prazo de 10 (dez) minutos para as razões finais das partes, iniciando-se pela acusação. Ato contínuo, a comissão deliberará e elaborará relatório conclusivo, que será informado às partes, não cabendo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

**Art.21º.** Os pedidos de impugnações ou quaisquer outros recursos deverão ser encaminhados a Comissão Eleitoral por meio de manifestação por e-mail ([eleicaoofesc@gmail.com](mailto:eleicaoofesc@gmail.com)) e poderão ser feitas por qualquer atleta filiado à FESC até o dia 23/12/2023, e Clubes e Associações com suas obrigações estatutárias em dia, e os pedidos deverão estar com dados específicos da denúncia com comprovação de fato e devidamente ainda se tiver apresentar prova testemunhal no qual deverá ser julgado no prazo de até 24 horas.

**Parágrafo 1º** – Excepcionalmente, caso seja **URGENTE** e **GRAVE**, poderá ser encaminhado pelo aplicativo WhatsApp através do número (27) 99612-3755.

**Parágrafo 2º** – **NÃO** serão admitidos os pedidos de impugnações feitas de forma anônima.

## **CAPITULO VII-DAS APURAÇÕES**

**Art. 22º.** Ao término da votação a Comissão Eleitoral dará Posse e Exercício à chapa que obtiver mais votos.

**Art. 23º.** Para as deliberações de quaisquer recursos ou situações referentes ao processo de apuração, **poderão** ser ouvidos os membros das chapas à critério da Comissão Eleitoral.

**Art. 24º.** Ao final dos trabalhos, serão lavradas as atas de eleição, apuração e posse da Diretoria da FESC eleita para o próximo quadriênio.

## **CAPITULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25º.** Os casos omissos no Estatuto da FESC e neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por maioria simples dos votos.

**Art. 26º.** Este regimento só poderá ser alterado pela **Comissão Eleitoral** e suas alterações deverão ser publicitadas amplamente nas redes sociais da FESC.

**Art. 27º.** Nenhuma chapa poderá recorrer à **justiça comum** deste processo eleitoral sem que antes sejam usados todos os recursos contidos neste regimento, bem como buscar em último caso o **TJDU – Tribunal de Justiça Desportiva Unificada**.

## **REGIMENTO ELEITORAL – ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA FESC**

### **QUADRIÊNIO 2024-2027**

**Art. 28º.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida no dia 16 de dezembro de 2023, conforme convocação em Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 21 de novembro de 2023.

**Espírito Santo, 16 de Dezembro de 2023**

**Lindomar José Gomes**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Valter Rico Júnior**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Rogério Pimentel**  
Membro da Comissão Eleitoral